

RECOMENDAÇÃO Nº 052, 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, em Brasília, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141/2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando o direito social à alimentação garantido no Art. 6º da Constituição Federal de 1988;

considerando a Política Nacional de Alimentação e Nutrição de 2013 que tem como diretrizes, entre outras, a Promoção da Alimentação Adequada e Saudável e o Controle e Regulação dos Alimentos, que elenca estratégias de regulação de alimentos, como aperfeiçoar o direito à informação, melhorar a rotulagem nutricional dos alimentos que, portanto, deve ser clara, precisa e compreensível para que possa auxiliar na escolha de alimentos mais saudáveis;

considerando que a Lei Orgânica de Segurança Alimentar, Lei nº 11.346/2006, estabelece, em seu Art. 4º, inciso III, que “a segurança alimentar e nutricional abrange a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social”;

considerando o Guia Alimentar para a População Brasileira (2014), que orienta à promoção do consumo de alimentos *in natura* e que se evitem alimentos ultraprocessados, por terem composição nutricional desbalanceada, e sem segurança alimentar do produto oferecido;

considerando que o Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde fornece “informações baseadas em evidências para a formulação de políticas e regulamentações fiscais e de outros tipos destinadas a evitar o consumo de alimentos não saudáveis”; e

considerando o dever institucional do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da Constituição Federal).

Recomenda:

Ao Ministério Público do Estado de São Paulo: que, de acordo com os limites de sua competência e de seu dever institucional, tome as devidas providências no sentido de defender os interesses sociais e o direito à saúde da população brasileira de modo a coibir o uso de produtos ultraprocessados como alternativa de combate à desnutrição e erradicação da fome; e

Ao Congresso Nacional que:

1. Não deem continuidade à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 104/2017 sem a participação popular, por meio do controle social; e

2. Que crie espaços de discussão em torno da Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos (Pefsa) em Audiência Pública e outros fóruns de debate com vistas a garantir a legitimidade e os direitos fundamentais.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017.